



República de Moçambique
Ministério das Finanças
Autoridade Tributária de Moçambique
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

IRPS - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS
(Art. 52 do CIRPS)

M/10
IRPS (a)

1 - NOME DO (S) SUJEITO (S) PASSIVO (S) 2 - NÚMERO ÚNICO DE IDENTIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA

Sujeito Passivo A	#	_ _ _ _ _ _ _ _ _
Sujeito Passivo B	#	_ _ _ _ _ _ _ _ _

3 - ESTADO CIVIL DO (S) SUJEITO (S) PASSIVO (S) 103 1 - TIPO DE DECLARAÇÃO 104 5 - ANO A QUE RESPEITAM OS RENDIMENTOS

Casados e não separados judicialmente ou de facto Separado de facto 1º Declaração do ano
 Não Casado ou separado judicialmente ou de facto De substituição

Nº TOTAL DE DEPENDENTES 107 105 20

6 - ENDEREÇO FISCAL DO AGREGADO FAMILIAR 106

IDENTIFICAÇÃO DOS DEPENDENTES DO AGREGADO FAMILIAR

Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Tipo de doc. Identificação(b)	Nº do documento de identificação
1				
2				
3				
4				

7 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PAGADORA DOS RENDIMENTOS (Valores em metcais sem centavos)

NUIT da Entidade Pagadora	Rendimento de Trabalho Dependente	Contribuições Sindicais	Indemnizações por Despedimento	Retenções na fonte
Sujeito passivo A				
Sujeito passivo B				
Dependente				
TOTAIS	120	121	122	130

123 INDEMNIZAÇÃO POR RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE TRABALHO 8 - SOCIEDADE CONJUGAL - no caso de ter ocorrido o óbito de um dos cônjuges

Anexo A1 - 2ª categoria - Regime contabilidade organizada
 Anexo A2 - 2ª categoria - Regime simplificado escrituração
 Anexo A3 - 2ª Categoria - Regime simplificado de determinação do rendimento colectável
 Anexo B - 2ª categoria - Imputação de rendimentos - transparência fiscal / herança indivisa
 Anexo C - 3ª categoria - Rendimentos de capitais e mais valias
 Anexo D - 4ª categoria - Rendimentos Prediais
 Anexo E - 5ª categoria - Outros rendimentos obtidos no estrangeiro
 Anexo F - Declaração do cabeça de casal ou administrador co-titular de herança indivisa
 Anexo 10 G - Rendimentos de Deputado da Assembleia da República
 Anexo 10 V - Verbetes englobamento (Só para a 1ª categoria)
 Anexo 10 V1 - Verbetes englobamento (para além da 1ª categoria)

NUIT do cônjuge falecido _____ Data do falecimento _____

Rendimento bruto de trabalho dependente do falecido no ano _____ MT

10 - CRÉDITO DO IMPOSTO 11 - OBSERVAÇÕES

Em caso de crédito de imposto assinalar com X a opção preferida

Reporte para anos posteriores

Pedido de reembolso

Nº da Conta Bancária _____

NIB _____

Banco _____

USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

Dentro do prazo Fora do prazo

Data de entrega da declaração _____ Nº de Entrada _____

INSERÇÃO DE DADOS 109

Nome do Func. _____ Data: ____/____/20____

Ass.: _____

SE PREENCHER O IMPRESSO MANUALMENTE, POR FAVOR, USE LETRA DE IMPRENSA

Académica, Lda.

DECLARAÇÃO MODELO 10 DO IRPS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

A entrega desta declaração deve ser realizada na Direcção de Área Fiscal da residência dos sujeitos passivos no ano seguinte ao que os rendimentos respeitam, nos seguintes prazos:

- De Janeiro a 31/Março do ano seguinte a que os rendimentos respeitem quando apenas tenham sido detentores de rendimentos de 1ª Categoria – trabalho dependente. Neste caso, a declaração não necessita de quaisquer anexos.

- De Janeiro a 30/Abril nos restantes casos, devendo apresentar os anexos correspondentes aos vários tipos de rendimentos (veja o quadro 9).

- Na hipótese da ocorrência de qualquer facto que determine a alteração de rendimentos anteriormente declarados deve ser apresentada uma declaração de substituição nos 30 dias imediatos.

A declaração e seus anexos devem ser entregues em duplicado sendo, um dos exemplares, depois de autenticado pela direcção da área fiscal, devolvido ao apresentante como comprovativo de entrega. O contribuinte deve verificar quais os anexos que necessita em face do tipo de rendimentos que auferiu (veja quadro 9).

Estão dispensados de entrega da declaração, podendo optar pelo englobamento, as seguintes situações (art. 52):

- Os sujeitos passivos que sejam unicamente beneficiários de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (art. 57) e que não sejam rendimentos de acções e não optem, quando legalmente permitido, pelo englobamento.

- Apenas tenham auferido rendimentos da 1ª Categoria – trabalho dependente – de valor igual ou inferior a 100.000,00 MT anuais desde que tenham sido objecto, na totalidade, de retenção na fonte de IRPS, podendo se o desejarem optar pelo englobamento.

Relativamente ao preenchimento da declaração e seus anexos deve-se tomar em consideração o seguinte:

- A declaração deve ser preenchida de forma bem legível. Quando manuscrita, usar letra de imprensa.

- Deve incluir todos os rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar.

- Cada anexo correspondente a um titular. No caso de existirem vários titulares deverá ser preenchido um anexo para cada um deles, com excepção dos anexos 10V e 10V1, nos quais se englobam os rendimentos de todo o agregado familiar.

Quando o espaço previsto em algum dos quadros se mostrar insuficiente, a continuação deve ser realizada em folha avulsa, fazendo-se a menção desse facto no quadro referente à observações existente em todos os anexos.

Os valores monetários devem ser expressos em meticais.

Deverão acompanhar a declaração e seus anexos, os documentos comprovativos dos rendimentos e das retenções na fonte realizadas pelas entidades que pagaram ou colocaram.

Os vários anexos, fazem parte integrante da declaração não podendo ser entregues em separado.

No caso de subsistirem dúvidas quanto ao preenchimento desta declaração ou dos seus anexos, as direcções de áreas fiscais prestarão os esclarecimentos necessários ou colaborarão no preenchimento da mesma.

**VERBETE DE ENGLOBAMENTO
PARA OS SUJEITOS QUE POSSUAM RENDIMENTOS PARA ALÉM DA 1ª CATEGORIA**

Modelo 10 V1

1 - Nome dos sujeitos passivos	2 - NUIT - Número Único de Identificação Tributária
Sujeito Passivo A: 101	
Sujeito Passivo B: 102	

3 - ENGLOBAMENTO DE RENDIMENTOS LÍQUIDOS E CÁLCULO DO IMPOSTO DEVIDO				
---	--	--	--	--

CATEGORIAS DE RENDIMENTO	Sujeito Passivo A (Valores em Meticais)	Sujeito Passivo B (Valores em Meticais)	Dependentes (Valores em Meticais)	Retenções na fonte e pagamentos por conta
1ª Categoria - trabalho dependente				
2ª Categoria - Rendimentos comerciais e industriais				
2ª Categoria - Rendimentos Agro-Pecuários				
3ª Categoria				
4ª Categoria				
5ª Categoria				
TOTAIS	A1	A2	A3	
A - RENDIMENTO GLOBAL LÍQUIDO (Totais A1 + A2 + A3)				
B - ABATIMENTOS				
Encargos com pensões decorrentes de sentença ou acordo judicial (art. 51)				
Mínimo não tributável (art. 56)				
TOTAL DOS ABATIMENTOS (B)				
C - RENDIMENTO COLECTÁVEL (C = A - B)				
D - APLICAÇÃO DO QUOCIENTE CONJUGAL - APENAS PARA SUJEITOS PASSIVOS CASADOS E NÃO SEPARADOS D = C/2				
E - CÁLCULO DO IMPOSTO (1) = C (Não casados) ou D (Casados) x Taxa – Parcela a abater				
F - COLECTA = E ou 2 x E, se casados e não separados				
DEDUÇÕES A COLECTA	G1 - Relativas à situação pessoal e familiar (art. 60)			
	G2 - Dupla Tributação Internacional (art. 61)			
	G3 - Benefícios fiscais (para rendimentos da 2ª categoria, cfr CBF)			
	G4 - Retenções na fonte e pagamentos por conta			
H - LIQUIDAÇÃO DO IRPS = F – (G1+G2+G3), se menor que zero considera-se zero				
I - IRPS a pagar = H - G4, se for maior que zero				
J - IRPS A RECUPERAR = H - G4, se for menor que zero				

Académica, Lda.

(1) Tratando-se de sujeitos passivos que auferiram apenas rendimentos de actividades agrícolas ou pecuárias, a colecta será a decorrente da aplicação da taxa de 10%, se não resultar colecta mais baixa da aplicação das taxas do art. 54.

A SER PREENCHIDO, TRATANDO-SE DE RENDIMENTOS DA 2ª CATEGORIA ENGLORARÁ O LUCRO TRIBUTÁVEL OU TRATANDO-SE DAS RESTANTES CATEGORIAS ENGLORARÁ OS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS E AS DEDUÇÕES LEGAIS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA